

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2025 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MIDR N° 2.518, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, inciso II, do Anexo do Decreto n. 12.129, de 2 de agosto de 2024, no art. 10, inciso III, do Anexo do Decreto n. 10.053, de 9 de outubro de 2019, e no art. 9º, inciso II, do Anexo do Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria n. 2.252, de 4 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
"Art. 4º.....

.....  
.....  
XXXVII - o apoio aos projetos de investimentos aderentes ao Plano de Transformação Ecológica - PTE do Governo Federal, ou pertencentes a empresas que possuam certificações e selos de empresas sustentáveis, ou que tenham recebido recursos do Programa Eco Invest Brasil do Ministério da Fazenda; e

.....  
XXXVIII - o apoio aos projetos de investimentos que atendam às Missões n. 1, n. 3, n. 4 e n. 5 da Nova Indústria Brasil - NIB.

....."(NR)

"Art. 7º Os Fundos de que tratam esta Portaria poderão estabelecer tratamento diferenciado e favorecido, preferencialmente, para projetos localizados no semiárido, em municípios situados na faixa de fronteira, nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, em cidades selecionadas para programas compatíveis com os objetivos da PNDR, como o Programa Cidades Intermediadoras, e em outras regiões que venham a ser definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDER RIBEIRO DE MOURA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

